



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.425 DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, unidades de saúde e ambulatórios disponibilizarem ao público informações sobre médicos responsáveis pelos plantões presenciais e à distância.

AUTORIA: Vereador Fabrício Fonseca Lemos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, unidades de saúde e ambulatórios localizados no Município de Garça obrigados a afixar, em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, o nome completo dos médicos responsáveis pelos plantões presenciais e à distância, bem como o número do registro profissional, além dos dias e horários dos respectivos plantões.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo disporão do prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às obrigações previstas.

Art. 2º - O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeitará o infrator às mesmas sanções administrativas previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos regulamentares necessários ao integral cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 07 de abril de 2016.


JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL

